**TERMO DE FOMENTO Nº 006/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO, VISANDO O CUSTEIO DE DESPESAS DE PARTICIPAÇÃO NA 22ª OLIMPIADAS ESTADUAL DAS APAES.**

**O MUNICÍPIO DE Capivari de Baixo-SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Capivari de Baixo, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 95.780.441/0001-60, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vicente Corrêa Costa, inscrito no CPF nº 048.165.469-01, ea **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capivari de Baixo**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada pelo seu Presidente Hamilton Gomes de Souza, inscrito no CPF nº142015201-00, resolvem com base na Lei n~~º~~ 13.019, de 2014, e suas alterações advindas da Lei n~~º~~ 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 1.478/2022, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a custear as despesas de participação dos alunos do município na 22ª Olimpíadas Estaduais das APAES que ocorre em Lages, nos dias 27/06 a 01/07/22. O evento esportivo inclusivo que tem como objetivo proporcionar a representatividade do Município através de seus alunos excepcionais, conforme Plano de Trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

**2** São compromissos da PARCEIRA, especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo:

2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal 1.478/2022.

2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no custeio das despesas objeto do presente Termo de fomento;

2.3 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;

2.4 Apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

2.5 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

2.6 Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pelo Decreto Municipal 1.478/2022, mantendo-o atualizado;

2.7 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

2.8 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

2.9 Prestar contas a Administração Pública Municipal, ao término do objeto deste Termo de Fomento e no encerramento da vigência deste, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022.

2.10 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, apresentações e fluidez na participação dos alunos objeto do presente Termo;

2.11 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Parceria e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação do projeto custeado, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.

2.13 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

ltural e operacional necessária ao bom desempenho das atividades no evento; e

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**3** São compromissos do Município:

3.1 Transferir os recursos à PARCEIRA, um valor único equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) descrito na tabela do plano de trabalho em anexo e julgado procedente conforme processo de inexigibilidade 002/2022;

3.2 Dar ciência ao órgão técnico que receberá os Relatórios de execução do objeto pela PARCEIRA nos termos do Decreto Municipal 1.478/2022 e Lei Federal 13.019/2014 e suas respectivas alterações, com a finalidade de elaborar o relatório de Monitoramento e Avaliação nos termos do artigo 59 da Lei federal e decreto Municipal, respectivos e comunicar formalmente à PARCEIRA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.3 Dar ciência à Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente instituída e nomeada, acerca do respectivo Termo de Fomento a fins de acompanhamento e fiscalização nos termos do decreto Municipal 1.478/2022, incluindo as seguintes competências:

 3.3.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PARCEIRA sob os Relatórios emitidos pelo órgão técnico da Administração Pública Municipal;

3.3.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PARCEIRA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, incluindo:

 3.4.1 Emissão de parecer conclusivo de apreciação da prestação de contas da PARCEIRA observados o decreto Municipal 1.478/2022 e Lei federal 13.019/2022.

3.5 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal e no sítio eletrônico oficial.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à PARCEIRA, um valor único equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) descrito na tabela do plano de trabalho em anexo;

4.2 A PARCEIRA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao **Banco Caixa Econômica Federal Agência 2362, Operação 003, Conta 60.407-0.**

**CLÁUSULA QUINTA– DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1 O acompanhamento, a avaliação e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela PARCEIRA nos termos da Clausula terceira deste Termo;

5.2 O gestor de parceira, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, poderá solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é de 30 dias a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Parceria, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes da parceria.

7.3 Os recursos a serem restituídos na forma do *item 7.1* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

7.4 A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

7.5 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

**CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda;

8.2 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os documentos mencionados no artigo 47 do Decreto Municipal 1.478/2022;

8.3 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer conclusivo emitido pelo gestor de parceria que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório de execução do objeto emitido pela Parceira;

II - o relatório de execução financeira emitido pela Parceira;

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo órgão técnico da administração pública municipal.

8.4 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer , avaliará os efeitos da parceria.

8.5 A PARCEIRA deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de finalização de execução do objeto da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal, conforme Decreto 1.478/2022.

8.6 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final emitido pelo gestor de parcerias embasará a decisão da autoridade competente, administrador público, e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.7 A decisão sobre a prestação de contas final, nos termos do artigo 72 da Lei 13.019/2014, caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, assim representado neste Termo de Fomento, vedado a subdelegação.

8.8 A PARCEIRA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

8.9 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a PARCEIRA as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a PARCEIRA para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

8.10 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

8.11 No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

8.12 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período uma única vez.

8.13 O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária do exercício de 2022, órgão 03, Unidade 03, Projeto 1.010, dotação (85) 3.3.50.00.00.00.00.00.5000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 1.478/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Capivari de Baixo- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

12.2 Por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Capivari de Baixo,SC., 28 de junho de 2022.

Vicente Corrêa Costa

Prefeito Municipal

Hamilton Gomes de Sousa

Presidente

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: